



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 680/2015
DE 03 DE JULHO DE 2015.**

“Altera a Lei Municipal nº274 de 10 de dezembro de 1999 e revoga parcialmente a Lei nº 305 de 28 de agosto de 2001 com escopo de adequar as mudanças trazidas pela Lei Federal nº 12.696 de 25 de julho de 2012 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os §1º e §2º do artigo 13 da Lei municipal nº 274/1999, acrescentados pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 305/2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.13 - (...)

§1º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§2º - Serão Considerados titulares os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, em eleição direta, presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, ficando os demais, respeitada a ordem de votação, como suplentes.

Art.2º - Fica alterado o §4º do artigo 14 da Lei municipal nº 274/1999, que fora acrescentado pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 305/2001, bem como adiciona o §7º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.14 - (...)

I - (...)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

II - (...)

IV - (...)

V - (...)

§1º - (...)

§2º - (...)

§3º - (...)

§4º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§5º - (...)

§6º - (...)

§7º - É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art.3º - O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei municipal nº 274/1999, acrescentado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 305/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A posse dos Conselheiros será realizada em sessão solene presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art.4º - Fica alterada a redação do caput do artigo 23 da Lei municipal nº 274/1999, acrescentando ao mesmo os incisos I, II, III, IV e V:

Art. 23 - A remuneração dos cargos de Conselheiro Tutelar corresponderá a 02(dois) salários mínimos mensais e serão reajustados nas mesmas bases e condições dos demais servidores, sendo assegurado o direito a:

I- Cobertura Previdenciária

II- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço).

III - Licença-maternidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Licença-paternidade.

V - Gratificação Natalina.

Art. 5º - Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 274/1999, revogando-se parcialmente os artigos 1º, 2º e totalmente o artigo 3º da Lei nº 305/2001.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto à nova redação dada ao caput do art. 23 da Lei 274/1999, alterado pelo art. 4º, que passará a vigorar no primeiro dia útil do ano de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 03 de Julho de 2015.


THIAGO BASILIO DORIA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

LEI SANCIONADA
03/07/15